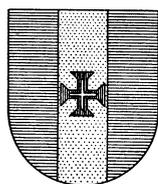


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 21

Quinta-feira, 12 de Junho de 1980

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 339/80:

Atribui efeitos retroactivos à reclassificação do funcionário da Secretaria da Presidência, João Hermógenes de Barros Júnior, na categoria de Chefe de Repartição.

Resolução n.º 340/80:

Atribui efeitos retroactivos à reclassificação do funcionário da Secretaria da Presidência, Miguel Arcanjo Fernandes Baptista, na categoria de operador de reprografia principal.

Resolução n.º 341/80:

Atribui, nos termos da Portaria 20/80 e com efeitos retroactivos, nova letra de vencimento ao funcionário José Guilherme de Abreu.

Resolução n.º 342/80:

Integra lacuna verificada na Resolução n.º 323/80, de 22 de Maio, que adjudicou à firma Fernando Rodrigues de Gouveia, Limitada, a 3.ª fase da Escola do Magistério Primário.

Resolução n.º 343/80:

Aprova a minuta do contrato para execução da obra de «Alargamento da Estrada Regional 101 — São Vicente — Seixal» e delega os poderes de representação da Região Autónoma na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 344/80:

Delibera a abertura de inquérito para efeitos de responsabilização dos autores dos estragos verificados na garagem do Governo no dia da última greve do funcionalismo público.

Resolução n.º 345/80:

Aprova a criação de um passe a conceder às pessoas idosas utentes dos transportes colectivos.

Resolução n.º 346/80:

Atribui um subsídio à Câmara Municipal do Porto Santo, para as festas dos Santos Populares.

Resolução n.º 347/80:

Fixa algumas medidas a observar na admissão de pessoal no funcionalismo público regional, na prestação de serviço extraordinário e nas deslocações de pessoal ao Continente e ao Estrangeiro.

Resolução n.º 348/80:

Aprova a concessão de aval aos interessados no crédito no montante da escritura de remição de terrenos sujeitos ao regime de colónia e, fixa o seu prazo de vigência.

Resolução n.º 349/80:

Aprova a alienação da quota, sem qualquer prejuízo financeiro, assumida pelo Governo na Lajal (Madeira Agricultura e Pecuária, Limitada).

Resolução n.º 350/80:

Aprova a aceitação da colaboração do grupo de trabalho de Saneamento Básico — Governo Português/Organização Mundial de Saúde, no sentido de ser efectuado o estudo hidrogeológico da Ilha da Madeira e a construção de dois diques na Lagoa do Campo Grande — Paul da Serra e, de um outro, na «Degolada» inferior da Bica da Cana.

Resolução n.º 351/80:

Aprova o projecto da obra da «Estrada Regional 536 que liga a E.R. 101 (Pinheiro) e a Estrada Regional 538 (Campanário) — 3.ª Fase — Lanço entre Roda e Masapez e Palmeira — Terraplenagem e obras de arte, correcção e acesso na extensão de 968,9 metros».

Resolução n.º 352/80:

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência de expropriação, a parcela de terreno necessário à «Obra de construção de um bebedouro para gado, no sítio do Pedregal de Fora, Ilha do Porto Santo» e, autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a posse administrativa respectiva.

Resolução n.º 353/80:

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis necessários à «Obra de Beneficiação do troço do Caminho do Açougue, que serve de acesso à Escola, no Sítio das Covas, freguesia de São Jorge, concelho de Santana e, autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a posse administrativa respectiva.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO TRABALHO
Portaria n.º 66/80:

Autoriza a transferência e reforço de verba no Orçamento Ordinário, no capítulo inerente à Secretaria Regional do Trabalho.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS, DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E DO TRABALHO:
Portaria n.º 67/80:

Autoriza a transferência e reforço de verba no Orçamento Ordinário, no capítulo inerente à Secretaria Regional do Trabalho.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução n.º 339/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Maio de 1980, considerando que: Pela sua Resolução n.º 125/80, aprovada na reunião do Plenário do Governo da Região Autónoma da Madeira realizada no dia 28 de Fevereiro, foi deliberado reclassificar o chefe de serviços da Secretaria da Presidência do Governo — João Hermógenes de Barros Júnior — para a categoria de «Chefe de Repartição» letra E, «com a produção dos devidos efeitos jurídicos». Porque a expressão «com a produção dos devidos efeitos jurídicos» é susceptível de estabelecer dúvidas quanto à data a partir da qual retroagem os efeitos da reclassificação, o Governo Regional completa aquela resolução declarando que os efeitos reclassificatórios se reportam ao dia 1 de

Janeiro de 1979, à semelhança de casos analogamente verificados.

(Visado pela Comissão de Contas em 4 de Junho de 1980).

Presidência do Governo Regional, 29 de Maio de 1980. — O Presidente em exercício, Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça.

Resolução n.º 340/80

Considerando que o actual operador de reprografia de primeira classe — Miguel Arcanjo Fernandes Baptista — desempenha, de facto, desde há cerca de 18 anos, as funções da natureza indicada;

Considerando que ao longo de um período tão apreciável de actividade, vem desempenhando a sua função não só com zelo e assiduidade mas também com muita dedicação;

Considerando todos os predicados invocados e sob proposta do Presidente do Governo Regional, resolve reclassificá-lo em operador de reprografia principal, a que corresponde a letra L, equiparando-o, deste modo, a outros funcionários que desempenhando a mesma actividade, há muito menos anos, foram reclassificados naquela categoria.

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Maio de 1980, resolveu: Para reclassificação tem efeitos retroactivos a partir do dia 1 de Janeiro de 1979.

(Visado pela Comissão de Contas em 4 de Junho de 1980).

Presidência do Governo Regional, 29 de Maio de 1980. — O Presidente em exercício, Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça.

Resolução n.º 341/80

Considerando que o actual chefe do pessoal auxiliar — José Guilherme de Abreu, que conta já 62 anos de idade e cerca de 44 de bom e efectivo serviço;

Considerando que no decorrer de tão longo período de actividade desempenhou as suas funções sempre com muito zelo, assiduidade e competência;

Considerando que o referido funcionário tem vindo a ser abonado, desde Janeiro de 1979 pelo vencimento correspondente à Letra Q;

Considerando que a Portaria n.º 20/80, publicada no Jornal Oficial de 13 de Março alterou a referida letra de vencimento para a letra N;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Maio de 1980, resolveu atribuir-lhe por proposta da sua Presidência, a nova letra de vencimento, retroagindo os respectivos efeitos ao dia 1 de Janeiro de 1979.

(Visado pela Comissão de Contas em 4 de Junho de 1980).

Presidência do Governo Regional, 29 de Maio de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

Resolução n.º 342/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Maio de 1980, resolveu proceder à seguinte rectificação:

Pela resolução n.º 323/80, de 22 de Maio, foi adjudicado à firma Fernando Rodrigues Gouveia, Limitada, a 3.ª Fase da Escola do Magistério Primário.

Não tendo sido indicado naquela resolução o valor da adjudicação que foi de 33 065 680\$00, por esta referência e por esta nova resolução se supre o lapso havido.

Presidência do Governo Regional, 29 de Maio de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

Resolução n.º 343/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Maio de 1980, resolveu:

a) Aprovar a minuta de contrato para execução da obra de «Alargamento da Estrada Regional

101 — São Vicente-Seixal», de que é adjudicatária a firma Fundifer.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 29 de Maio de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

Resolução n.º 344/80

Considerando que no dia da greve do funcionalismo público, alguns funcionários da garagem do Governo produziram estragos materiais o que obviamente não cabe no direito à greve, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 6 de Junho de 1980, resolveu: Abrir um inquérito a fim de punir os responsáveis por tais desacetos.

No entanto, o Governo congratula-se e agradece publicamente à esmagadora maioria (à volta de 99%) dos trabalhadores da função pública da Região Autónoma da Madeira que prescindiram do seu direito à greve e entenderam, nesse dia, dar continuidade à satisfação das necessidades da população.

Presidência do Governo Regional, 6 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 345/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 6 de Junho de 1980, resolveu:

Criar um passe a conceder às pessoas idosas na utilização dos transportes colectivos. Beneficiam do passe social todos os cidadãos reformados, inválidos ou com idade igual a 60 anos;

O passe social é mensal podendo o beneficiário adquiri-lo para um número limitado de viagens, dentro duma determinada carreira, sendo exigido um mínimo de 10 ou 8 viagens simples quando se trate respectivamente de carreiras urbanas ou interurbanas.

Os interessados poderão adquirir o presente passe social, junto da empresa que efectue a carreira que pretende utilizar, devendo apresentar o Bilhete de Identidade ou documento oficial emitido pelo Centro Regional de Segurança Social no caso de invalidez ou reforma.

Os interessados poderão adquirir passe social, para um número ilimitado de carreiras.

Os beneficiários do Passe Social usufruirão de uma redução de 50% sobre as tarifas em vigor, sendo 20% ao encargo deste Governo Regional.

Contudo este encargo do Governo Regional 20% apenas será devido, desde que sejam suspensos os actuais subsídios às empresas concessionárias dos transportes colectivos na Região, os quais, neste momento, para benefício dos actuais utentes, normalmente classes mais desfavorecidas, implicam perto de 6 mil contos mensais.

Presidência do Governo Regional, 6 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 346/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 6 de Junho de 1980, resolveu:

Atribuir um subsídio de 600 contos à Câmara Municipal de Porto Santo, para as festas dos Santos Populares, dentro do plano de animação e des-centralização da cultura popular.

Presidência do Governo Regional, 6 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 347/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 6 de Junho de 1980, resolveu:

1.º — Como medida de austeridade e incentivo à produtividade e dada a premente diminuição de desemprego na Região, o seguinte:

a) Cessar a admissão de pessoal, exceptuando técnicos nos casos absolutamente necessários;

b) Proibir as horas extraordinárias, as quais não serão pagas, a não ser nos casos julgados necessários pelo competente Secretário Regional;

c) Restringir ao máximo possível a saída de pessoal ao Continente e ao Estrangeiro, em serviço;

2.º — Qualquer excepção ao número anterior deverá ser apreciada pelo plenário do Governo.

3.º — Exceptuam-se do disposto nos números anteriores a imprescindível criação de novos serviços, nos casos em que não se podem aproveitar funcionários de outros departamentos.

Presidência do Governo Regional, 6 de Junho de 1980, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 348/80

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/80/M, estatui que todos os financiamentos concedidos aos interessados nas operações de remissão de terrenos sujeitos ao regime de colónia serão garantidos com hipoteca sobre o prédio remido.

Considerando que a situação registral e matricial dos referidos prédios se encontra bastante desactualizada, de tal maneira que na maioria dos casos não existe coincidência entre a situação real dos imóveis e aquela que resulta dos registos e da matriz.

Considerando ainda que esta situação anómala dificultará o registo da hipoteca logo após a celebração do contrato de compra e venda do terreno, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 6 de Junho de 1980, resolveu:

a) Conceder aval aos interessados no crédito no momento da realização da escritura de compra e venda do terreno de maneira a permitir que o senhorio receba o produto da venda.

b) O aval vigorará apenas até ao registo definitivo da hipoteca do terreno, momento a partir do

qual caducará, passando a referida hipoteca a funcionar como garantia real do crédito.

Presidência do Governo Regional, 6 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 349/80

Considerando que a empresa de produção de gado bovino para abate — LAJAL (Madeira Agricultura e Pecuária, Limitada), fora intervencionada pelo Governo no sentido de, através do financiamento, viabilizar tal empreendimento;

Considerando que, graças a esta medida do Governo, a empresa é de facto viável;

Considerando que não é vocação do Governo ser empresário neste sector, mas sim criar condições para que as empresas alcancem viabilidade distributivamente rentável;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 6 de Junho de 1980, resolveu, agora, alienar a quota que havia assumido nessa empresa, sem qualquer prejuízo financeiro.

Presidência do Governo Regional, 6 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 350/80

Considerando que nos próximos 20 anos, as expectativas madeirenses apontam para uma enorme sobrevalorização das águas;

Considerando as necessidades de regadio da Região, particularmente a Zona Oeste da Ilha da Madeira;

Considerando a necessidade de novas obras de saneamento básico, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 6 de Junho de 1980, resolveu:

a) Aceitar a colaboração do grupo de trabalho de Saneamento Básico — Governo Português Organização Mundial de Saúde, no sentido de ser efec-

tuado o estudo hidrogeológico da Ilha da Madeira, destinado a esteio e orientação na pesquisa e captação de águas subterrâneas;

b) Construir dois diques de terra para retenção de dois milhões duzentos mil metros cúbicos de água na Lagoa do Campo Grande — Paul da Serra, de acordo com os estudos já efectuados;

c) Construir um dique de terra na «Degolada» inferior da Bica da Cana, destinado ao reforço da Levada das Rabaças.

Presidência do Governo Regional, 6 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 351/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 6 de Junho de 1980, resolveu:

Aprovar para concurso público o projecto da obra da «E.M. 536 que liga a E.R. 101 (Pinheiro) e a E.M. 538 (Campanário) — 3.ª Fase — Lanço entre Roda e Massapez e Palmeira — Terraplenagem e obras de arte, correcção e acesso na extensão de 968,9 metros».

Presidência do Governo Regional, 6 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 352/80

No uso da faculdade que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 6 de Junho de 1980, resolveu:

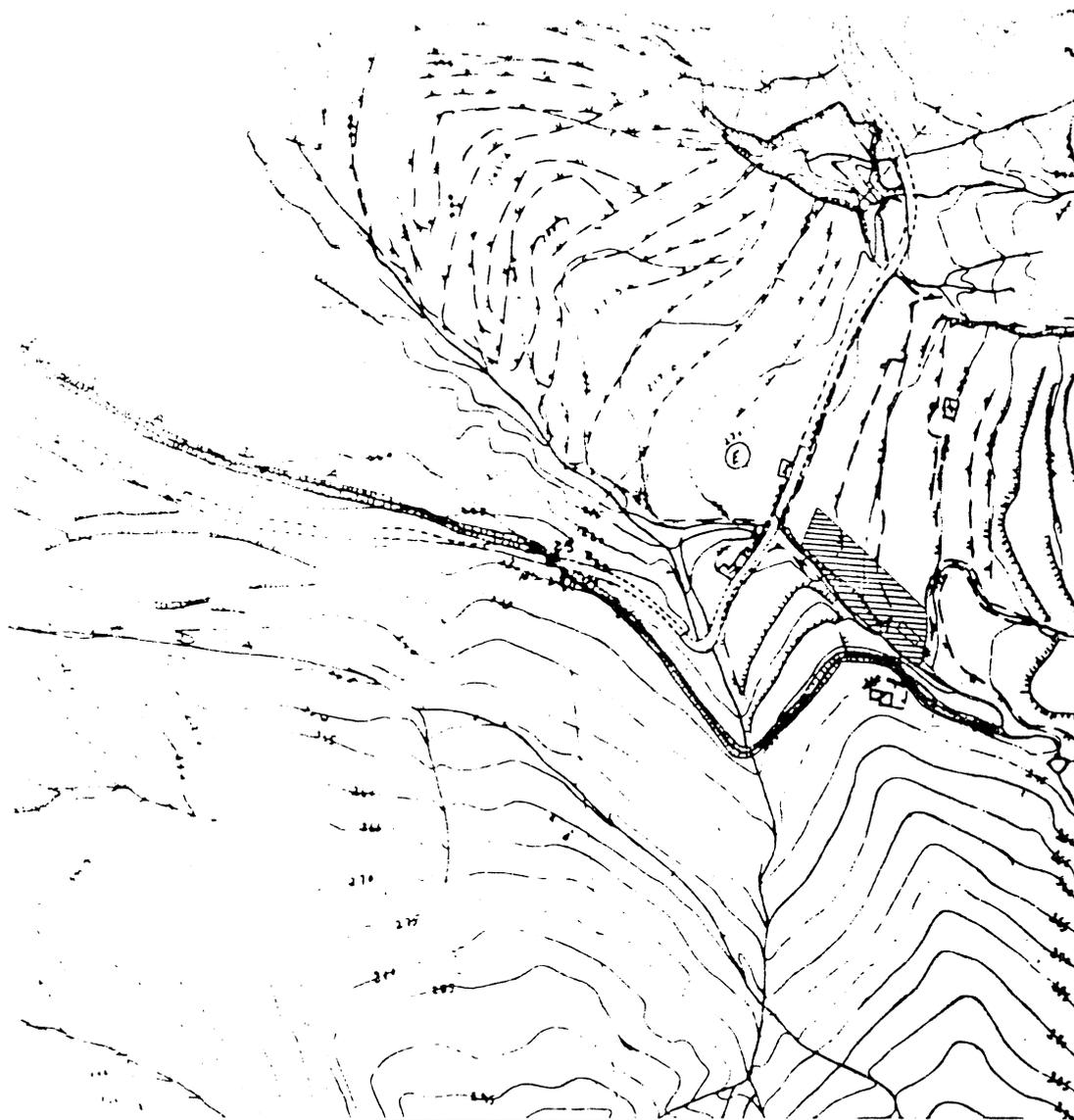
Ao abrigo e nos termos do n.º 1 do Artigo 10.º e do n.º 1 do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, fica declarada de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, a parcela de terreno assinalada na planta anexa, necessária à «Obra de construção de um

bebedouro para gado, no sítio do Pedregal de Fora, Ilha do Porto Santo».

Simultaneamente, e em consequência, é autorizada a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa da mesma parcela de terreno, por se considerar tal posse indis-

pensável ao início imediato dos respectivos trabalhos (Artigo 17.º-1 do citado Decreto-Lei n.º 845/76).

Presidência do Governo Regional, 6 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



LEGENDA

Proprietário: Jorge Brum do Canto

Área 1.100 m²

 Parcela a expropriar

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Obra de construção de um bebedouro
para gado, no sítio do Pedregal de Fora
Ilha do Porto Santo.

TERRENOS A EXPROPRIAR

0 50 100 150 200m.

Resolução n.º 353/80

No uso da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 6 de Junho de 1980, resolveu:

Nos termos e ao abrigo dos Artigos 10.º-1 e 14.º-1, do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações,, os terrenos necessários à «Obra de beneficiação do troço do Caminho do Açougue que serve de acesso à Escola, no Sítio das Covas, freguesia de São Jorge, concelho de Santana», terrenos que são os assinalados na planta parcelar do projecto da obra anexa.

Simultaneamente, e em consequência, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, fica a Secretaria Regional do Equipamento Social autorizada a tomar posse

administrativa dos mesmos terrenos, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos trabalhos.

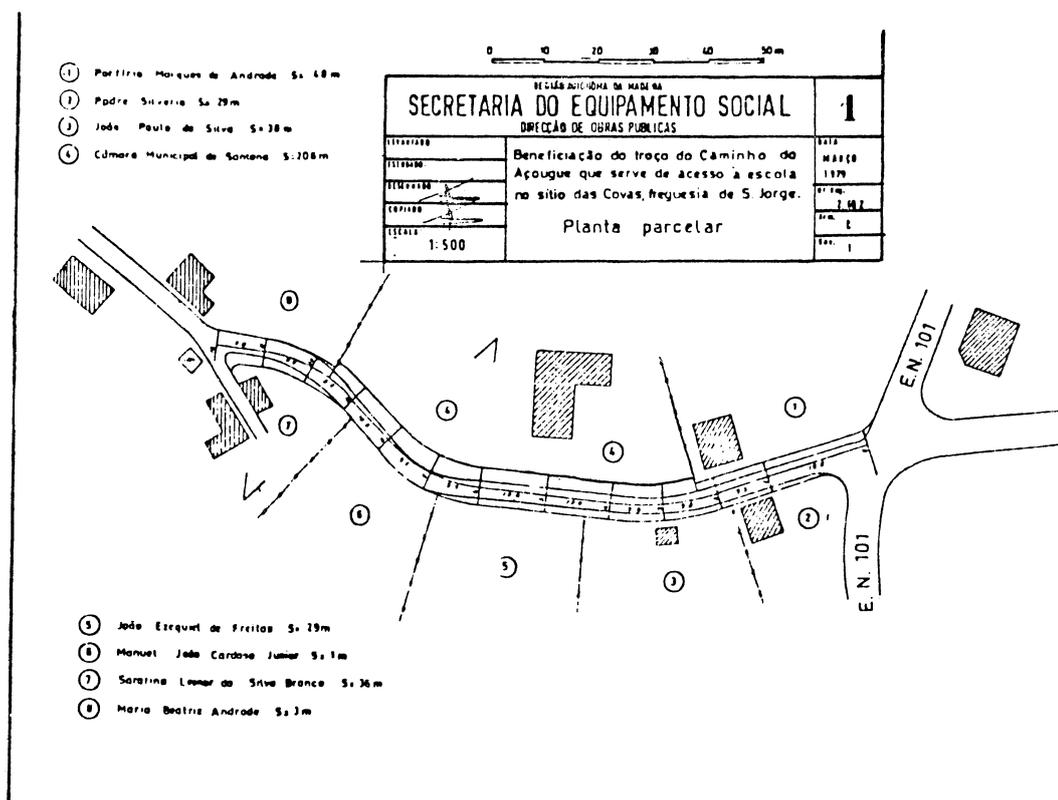
Presidência do Governo Regional, 6 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

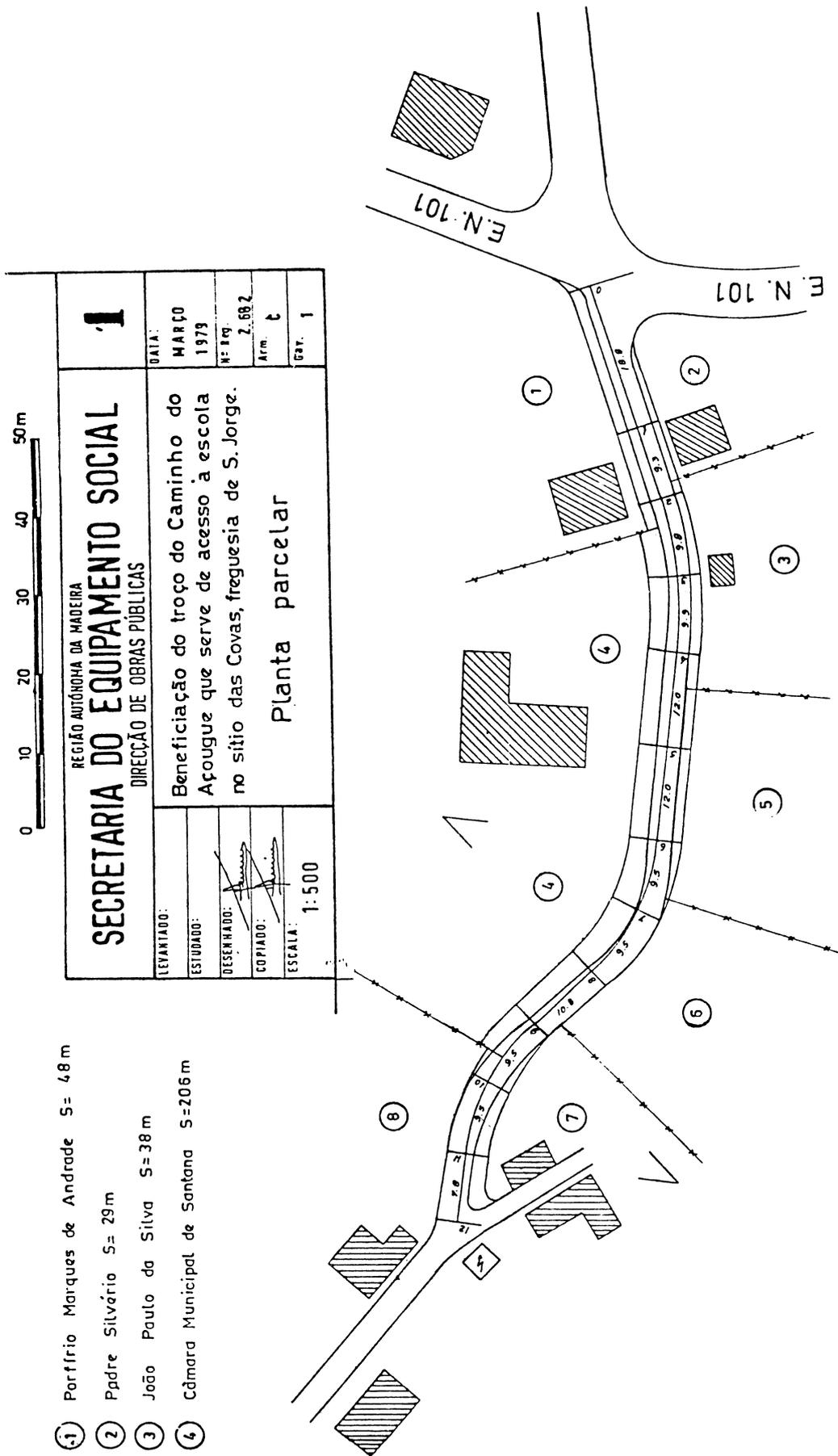
Resolução n.º 354/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 6 de Junho de 1980, resolveu:

As reclassificações operadas através da Resolução n.º 317/80 de 22 de Maio, produzem efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1979.

Presidência do Governo Regional, 6 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.





- ① Porfrio Marques de Andrade S= 48 m
- ② Padre Silvério S= 29m
- ③ João Paulo da Silva S=38 m
- ④ Câmara Municipal de Santana S=206m

- ⑤ João Ezequiel de Freitas S= 29m
- ⑥ Manuel João Cardoso Junior S= 1m
- ⑦ Sarafina Leonor da Silva Branco S= 36 m
- ⑧ Maria Beatriz Andrade S= 3 m

MAPA ALUSIVO A RESOLUÇÃO N.º 353/80

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DO TRABALHO**

Portaria n.º 66/80

A fim de possibilitar o pagamento de despesas do Capítulo VII do Orçamento Ordinário para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Trabalho, torna-se necessário proceder à transferência de importância de Esc. 1 360 000\$00 (um milhão e trezentos e sessenta mil escudos) do Capítulo VII, para reforço de verbas, dentro do mesmo Capítulo.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através dos Secretários Re-

gionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de Esc. 1 360 000\$00 (um milhão e trezentos e sessenta mil escudos), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho, 20 de Maio de 1980. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

CAPÍTULO VII

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

VERBAS A TRANSFERIR

Div.	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
1	41	Transferências — Instituições particulares ...	660 000\$00	660 000\$00	
2	01	Remunerações certas e permanentes			
	02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	700 000\$00	700 000\$00	1 360 000\$00

VERBAS A REFORÇAR

1	31	Aquisição de Serviços — Não especificados ...	500 000\$00		
	42	Transferência — Particulares	660 000\$00	1 160 000\$00	
3	31	Aquisição de Serviços — Não especificados ...	200 000\$00	200 000\$00	1 360 000\$00

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS, DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA
E DO TRABALHO**

Portaria n.º 67/80

A fim de possibilitar o pagamento de despesas do Capítulo VII do Orçamento Ordinário para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Trabalho, torna-se necessário proceder à transferência da importância de Esc. 1 467 000\$00 (um milhão quatrocentos e sessenta e sete mil es-

cudos) do Capítulo VIII, para reforço de verbas do referido Capítulo VII.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças, da Coordenação Económica e do Trabalho, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de Esc. 1 467 000\$00 (um milhão quatrocentos e sessenta e sete mil escudos), de acordo com o mapa

anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças, da Coordenação Económica e do Traba-

lho, aos 29 de Maio de 1980. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional da Coordenação Económica, *Jorge Gaudêncio Machado Figueira*. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

CAPÍTULO VIII

SECRETARIA REGIONAL DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

VERBAS A TRANSFERIR

Div.	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
2	01	Remunerações certas e permanentes			
	02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	424 000\$00		
	42	Remunerações de pessoal diverso	555 000\$00		
	46	Subsídios de férias e de Natal	226 000\$00		
	47	Diuturnidades	37 000\$00		
	04	Alimentação e alojamento	84 000\$00		
	10	Pestações directas — previdência social			
	01	Abono de família	12 000\$00		
	11	Contribuições para instituições — previdência social	104 000\$00		
	14	Deslocações — Compensação de encargos ...	25 000\$00	1 467 000\$00	1 467 000\$00

CAPÍTULO VII

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

VERBAS A REFORÇAR

Div.	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
1	01	Remunerações certas e permanentes			
	05	Pessoal destacado de outros Serviços do Estado	424 000\$00		
	42	Remunerações de pessoal diverso	555 000\$00		
	46	Subsídio de férias e de Natal	226 000\$00		
	47	Diuturnidades	37 000\$00		
	04	Alimentação e alojamento	84 000\$00		
	10	Pestações directas — previdência social			
	01	Abono de família	12 000\$00		
	11	Contribuição para Instituições — previdência social	104 000\$00		
	14	Deslocações — Compensação de encargos ...	25 000\$00	1 467 000\$00	1 467 000\$00

Preço deste número: 15\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS	
As duas séries Ano 1 100\$	Semestre 650\$
A 1.ª série 650\$	> 350\$
A 2.ª série 650\$	> 350\$
Números e Suplementos — preços por página, 1\$50	
A estes valores acrescem os portes de correlo	
(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)	

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».